



澳門金融管理局  
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

*Aviso nº 008/2010-AMCM*

**Assunto: *Lista de entidades consideradas qualificadas pela AMCM e níveis de aproveitamento para efeitos de dispensa de provas para mediadores de seguros***

*De acordo com o disposto no artigo 43º do Decreto-Lei nº 38/89/M, de 5 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1º do Regulamento Administrativo nº 27/2001, de 28 de Junho, a AMCM publica no Boletim Oficial, no mês de Junho de cada ano, a lista das entidades consideradas qualificadas pela AMCM e os níveis de aproveitamento definidos por esta, tendo em vista a dispensa da prestação de provas exigidas para a obtenção de autorização para o exercício da mediação de seguros;*

*Determina-se o seguinte:*

- 1. Para efeitos de dispensa da prestação de provas exigidas para a concessão de autorização para o exercício da mediação de seguros, o candidato deve apresentar um certificado comprovando que é detentor do grau de aproveitamento abaixo mencionado emitido pelas respectivas entidades:*
  - “Associate” ou “Fellow” do Chartered Insurance Institute (ACII/FCII);*
  - “Affiliate” ou “Associate” ou “Fellow” do Australian and New Zealand Institute of Insurance and Finance (ANZIIF(Affiliate)/ANZIIF(Associate)/ANZIIF(Fellow));*
  - “Fellow” do Life Management Institute (FLMI);*
  - Certificado, do Chartered Life Underwriter (CLU);*
  - Certificado, do Chartered Property Casualty Underwriter (CPCU);*
  - “Fellow” do Institute of Actuaries of England (FIA);*
  - “Fellow” do Faculty of Actuaries of Scotland (FFA);*
  - “Fellow” do Institute of Actuaries of Australia (FIAA);*
  - “Fellow” do Society of Actuaries of the United States of America (FSA); e*



澳門金融管理局  
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

- *Certificado, com nível “A” (mínimo de 90%), do Instituto de Formação Financeira (IFF).*
- 2. *Poderão, ainda, ser aceites certificados emitidos por outras entidades académicas ou profissionais que a AMCM considere qualificadas, desde que o candidato tenha obtido o grau mais elevado de aproveitamento.*

*Autoridade Monetária de Macau, aos 24 de Junho de 2010.*

*Pel’O Conselho de Administração:*

*Presidente, Anselmo Teng.*

*Administrador, António José Félix Pontes.*